

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 41 **CI**
2-9-2009 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Pandemia de Vírus Gripe A –
Procedimentos relativos à selecção de dadores de
sangue e células de origem humana

Para: Todos os Serviços do Sistema Regional de
Saúde

Atendendo a que a pandemia da gripe A (H1N1) se encontra na fase 6 importa actualizar as medidas de controlo que têm vindo a ser adoptadas relativamente à avaliação de potenciais dadores de sangue, órgãos, tecidos e células.

Nesse sentido, a Autoridade para Serviços de Sangue e da Transplantação (ASST) emitiu uma Circular Normativa nº 14/GDG/2009 com o assunto: “Pandemia de Vírus Gripe A – Procedimentos relativos à selecção de dadores de sangue e células de origem humana”, que o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM subscreve e divulga, através da presente circular.

O IASAUDE, IP-RAM relembra que poderá ser consultada mais informação actualizada sobre o Vírus H1N1v 2009 no micro site deste Instituto – <http://iasaude.sras.gov-madeira.pt> e no micro site da gripe da DGS – <http://www.dgs.pt>.

O Presidente

Maurício Melim

Anexo:

Circular Normativa Nº 14/GDG/2009 –

“Pandemia de Vírus Gripe A – Procedimentos relativos à selecção de dadores de sangue e células de origem humana”

DPPS: AC/SB



Circular Normativa N.º 14/GDG/2009

Assunto: Pandemia de Vírus Gripe A – Procedimentos relativos à selecção de dadores de sangue e células de origem humana

Para: Conhecimento a todos os profissionais responsáveis pela avaliação de dadores de sangue, e células de origem humana

C/C: Direcção – Geral da Saúde; Instituto Português de Sangue, IP; Administrações Regionais de Saúde; Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; Direcção – Geral da Saúde da Região Autónoma dos Açores e da Madeira

De: Dr.^a Margarida Amil

Atendendo a que a pandemia da gripe A (H1N1) se encontra na fase 6, conforme Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de Junho de 2009, e que esta fase indica que a transmissão de gripe na comunidade passou a ser em maior escala, sem identificação clara de zonas afectadas, importa actualizar as medidas de controlo que tem vindo a ser adoptadas relativamente à avaliação de potenciais dadores de sangue, órgãos tecidos e células.

Assim, e ao abrigo dos poderes da ASST de regulação, controlo e fiscalização da actividade de colheita, análise, manipulação, armazenamento e distribuição, de órgãos, tecidos e células, bem como de fiscalização da actividade dos serviços de sangue (Decreto Regulamentar nº 67/2007 de 29.5), determina-se o seguinte:

1 – Potenciais Dadores de Sangue:

1.1 – O período de suspensão de um potencial dador com sintomatologia compatível com febre de origem indeterminada ou síndroma gripal é de 7 dias após a recuperação total.





1.2 – O período de suspensão de um potencial dador que confirmadamente tenha contraído a gripe A, é de 7 dias após a recuperação total.

1.3 – O período de suspensão de um potencial dador que tenha contactado com alguém com gripe A ou suspeita, e sem sintomas, é de 7 dias. No caso de surgirem sintomas aplica-se o determinado no ponto anterior.

1.4 – Todos os dadores deverão ser informados que caso nos 7 dias imediatos à dádiva surjam sintomas sugestivos de gripe deverão informar de imediato o serviço onde ocorreu a dádiva.

2 – Potenciais Dadores de Células (progenitores hematopoiéticos)

2.1 – Os potenciais dadores com suspeita clínica de doença devem ser avaliados caso a caso, tendo em conta o risco de transmissão da infecção relativamente ao benefício do transplante, e a situação clínica do receptor.

2.2 – Nestes casos, de suspeita clínica de doença, deverão ser efectuados testes para o vírus H1N1, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (ou outros laboratórios de referência), que os efectuará com carácter de urgência.

2.3 – O potencial dador poderá ser aceite se os testes laboratoriais forem negativos.

2.4 – Nas situações consideradas não urgentes o potencial dador deverá ser suspenso até 7 dias após recuperação total.

2.5 – Não devem ser efectuadas colheitas de sangue do cordão umbilical destinadas a criopreservação, para uso autólogo ou alogénico, caso se verifique:

- a) Contacto com alguém com gripe A (suspeita ou confirmada), e/ou
- b) Gripe A (suspeita ou confirmada).



Devem ser de imediato comunicados a esta Autoridade, e sem prejuízo da aplicação de outros procedimentos legais em vigor, os casos de suspeita ou de confirmação de infecção pelo vírus



MINISTÉRIO DA SAÚDE



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Autoridade para os Serviços de Sangue e da Transplantação



H1N1 em dadores, e receptores em relação aos quais haja suspeita de que o vírus foi contraído por transfusão ou transplantação.

A presente circular produz efeitos após a respectiva comunicação e publicitação no site www.asst.min-saude.pt, ficando sem efeito as anteriores Circulares da ASST relativas a este assunto.

Lisboa, 18 de Agosto de 2009

O DIRECTOR-GERAL

João Pena

